DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA

Página 1 de 2



Decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, e diante da gravíssima situação fiscal e financeira em que se encontra o Município,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em especial a garantia da promoção da pessoa humana, o respeito incondicional à moralidade administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERADO a finalidade precípua do Município de servir aos cidadãos que nele vivem, garantindo-lhes melhores condições de subsistência e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação administrativa municipal;

CONSIDERANDO a expressiva perda da capacidade do Município em manter a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o aprofundamento do endividamento do Município de Juazeiro/Bahia; e

CONSIDERANDO, enfim, que o endividamento do Município estrangulou o orçamento público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A situação de calamidade financeira de que trata o *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

- **Art. 2º**. Durante o período de vigência da situação de calamidade financeira são vedados, salvo expressa autorização do Prefeito Municipal:
 - I realização de jornada extraordinária de trabalho;
 - II autorização e o pagamento de diárias de viagem;
 - III despesas com hospedagem;
 - IV despesas com transporte intermunicipal e/ou interestadual.
- **Art. 3º**. Ficam estabelecidas as seguintes metas de economia para a Administração Direta e Indireta do Município:
 - I 20%, no mínimo, no consumo de energia elétrica;
 - II 30%, no mínimo, no consumo de combustível;





Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de janeiro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município